



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI N° 10305/2025</b>		
Ementa <b>Institui o Programa Samuvet - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Veterinário.</b>		
Data da Norma <b>07/02/2025</b>	Data de Publicação <b>12/02/2025</b>	Veículo de Publicação <b>IOM Ed 5592</b>
Matéria Legislativa <b><u><a href="#">Projeto de Lei n° 12834/2019</a></u> - Aatoria: Leandro Palmarini</b>		
Status de Vigência <b>Eficácia suspensa</b>		
Observações <b>Direta de Inconstitucionalidade 2106125-84.2025.8.26.0000 entrado em 09/04/2025. Decisão liminar para suspensão da eficácia da lei em 24/04/2025.</b>		



**LEI Nº 10.305, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025**  
Institui o **Programa Samuvet – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Veterinário.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 04 de fevereiro de 2025, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É instituído o **Programa Samuvet – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Veterinário**, para pronto atendimento a cães e gatos abandonados que estejam em situação de risco, vítimas de atropelamento, de envenenamento ou de maus-tratos.

**§ 1º.** Para a execução do **Programa**, o Poder Executivo poderá celebrar parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações da sociedade civil, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas, observadas a legislação estadual, federal e as normas próprias do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

**§ 2º.** Todo veículo utilizado no âmbito do **Programa** será equipado com maca, caixa de transporte, cilindro de oxigênio e demais equipamentos e suprimentos médico-veterinários.

**§ 3º.** Cada unidade de atendimento será composta, no mínimo, por 1 (um) médico veterinário e 1 (um) motorista.

**§ 4º.** O **Programa** atenderá exclusivamente animais de rua, vedado o atendimento a cães e gatos recolhidos a residências de tutores ou abrigos estabelecidos.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em sete de fevereiro de dois mil e vinte e cinco (07/02/2025).

**EDICARLOS VIEIRA**  
Presidente



Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em sete de fevereiro de dois mil e vinte e cinco (07/02/2025).

**GABRIEL MILESI**  
Diretor Legislativo



**LEI Nº 10.305, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025**

Institui o Programa Samuvet – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Veterinário.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 04 de fevereiro de 2025, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É instituído o **Programa Samuvet – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Veterinário**, para pronto atendimento a cães e gatos abandonados que estejam em situação de risco, vítimas de atropelamento, de envenenamento ou de maus-tratos.

**§ 1º.** Para a execução do **Programa**, o Poder Executivo poderá celebrar parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações da sociedade civil, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas, observadas a legislação estadual, federal e as normas próprias do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

**§ 2º.** Todo veículo utilizado no âmbito do **Programa** será equipado com maca, caixa de transporte, cilindro de oxigênio e demais equipamentos e suprimentos médico-veterinários.

**§ 3º.** Cada unidade de atendimento será composta, no mínimo, por 1 (um) médico veterinário e 1 (um) motorista.

**§ 4º.** O **Programa** atenderá exclusivamente animais de rua, vedado o atendimento a cães e gatos recolhidos a residências de tutores ou abrigos estabelecidos.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em sete de fevereiro de dois mil e vinte e cinco (07/02/2025).

**EDICARLOS VIEIRA**  
Presidente

*Arjo*





Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em sete de fevereiro de dois mil e vinte e cinco (07/02/2025).

**GABRIEL MILESI**  
Diretor Legislativo

Assinado digitalmente  
por EDICARLOS  
VIEIRA  
Data: 07/02/2025 16:58



Assinado digitalmente  
por GABRIEL MILESI  
Data: 10/02/2025  
09:12

